



Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51 Inscrição Estadual: Isenta

TEL:2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

DECRETO Nº 846, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o valor de diária e os critérios para a sua concessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 50 da Lei 070 de 28 de outubro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO as viagens realizadas por servidores por necessidade dos serviços e conveniência da Administração,

CONSIDERANDO que a realização de tais viagens sempre geram despesas, e,

CONSIDERANDO o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público, efetivo ou comissionado, que se ausentar do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus à diária para cobrir despesas com estadia, alimentação e locomoção, a título de indenização.

Parágrafo Único – Cada diária corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base do cargo ocupado pelo servidor beneficiado.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias quando a localidade para onde se deslocar o servidor, estiver a uma distância igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, não se computando os deslocamentos realizados nos centros urbanos para se chegar ao destino;

Art. 3º - Nenhum servidor receberá mais de uma diária relativa ao mesmo dia.



Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51 Inscrição Estadual: Isenta

TEL:2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 4º - Todos os servidores farão jus à diária, desde que preenchidos os requisitos necessários para sua concessão, inclusive os agentes políticos, ressalvado, entretanto, os ocupantes de cargos eletivos, os quais não terão direito a tal indenização.

Parágrafo único – Para concessão das diárias dos agentes políticos deverá haver homologação do Prefeito.

Art. 5º - O pagamento de diária será efetuado mediante requerimento do interessado, instruído com o "DOCUMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA", devidamente informado, e que deverá ser fornecido pela Secretaria onde o servidor estiver lotado.

§ 1º – Logo após a realização da viagem, deverá o servidor protocolar seu pedido de indenização, munido do documento mencionado no caput deste artigo, para que assim, possa receber o valor devido até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

§ 2º - O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a viagem para protocolar seu pedido de indenização, sob pena de decadência de seu direito.

Art. 6º - Deverá ser emitido empenho estimativo, com dotação orçamentária própria, para fazer face às despesas com diárias, a título de "Diárias - Civil", observada a lotação do servidor.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito